



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I | Edição 30

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.340 DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação - Assistência Social no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação - Assistência Social para atender as demandas da Secretaria da Promoção Social e Política Habitacional no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Vale Alimentação - Assistência Social constitui-se em meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção de políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Art. 3º O Vale Alimentação - Assistência Social previsto nesta Lei devem atender aos princípios do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º O valor do Vale Alimentação - Assistência Social será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único O valor indicado no caput poderá ser atualizado desde que precedido de previsão orçamentária e nos termos do art. 321 da Lei Complementar 199/2017.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação - Assistência Social nos mercados credenciados para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação - Assistência Social para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 6º O Vale Alimentação - Assistência Social é intransferível.

Parágrafo único O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Art. 7º A operacionalização direta do Vale Alimentação - Assistência Social envolve a Administração Pública Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.341 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12.361.0007.1095.0000 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.361.0007.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.1072.0000 – Reforma e Ampliação de Creches

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTALR\$ 200.000,00

Art. 3º Os créditos especiais abertos no artigo 1º terão vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 4.047, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$57.500,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$57.500,00 (Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 – 95 – Material de Consumo	17.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.1022 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas	
4.4.90.51.00 – 203 – Obras e Instalações	18.640,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 210 – Material de Consumo	12.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 – 219 – Outros Serviços de Terceiros	2.860,00

Fonte 01 - Tesouro	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.39.00 - 237 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	57.500,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$57.500,00 (Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 - 75 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	57.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	57.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.046 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre novas nomeações de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.A.E., no quadriênio 2021 a 2025, com vigência a partir de 11 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo, que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 1.809 de 30 de março de 2001 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da Comunidade Escolar e do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios;

CONSIDERANDO que o presente Decreto visa apenas regularizar a situação do CAE, junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, composto pelos seguintes segmentos:

PRESIDENTE: Ailde de Fátima Alves Lima

VICE-PRESIDENTE: Cristiane Covolan Luvisotto

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular:- Pablo Guilherme Garpelli Arruda CPF 386.***.118-20

Suplente:- Cláudio Português da Silva CPF 079.***.188-50

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titular:- Cristiane Covolan Luvisotto CPF 278.***.148-03

Suplente:- Conceição de Campos Lima CPF 089.***.138-56

Titular:- Ailde de Fátima Alves Lima CPF 138.***.398-05

Suplente:- Sandra Soares Zanella CPF 128.***.118-90

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular:- Juliana Aparecida Vieira Munhoz CPF 305.***.858-19

Suplente:- Gabriele Kerbekian CPF 499.***.698-58

Titular:- Antonio Durval Pivetta CPF 036.***.438-89

Suplente:- Elizabete de Camargo CPF 320.***.378-10

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular:- Ivanil Regonha CPF 127.***.168-60

Suplente:- José Mesquita Vieira CPF 925.***.718-20

Titular:- Ariadne Maria Santa Rosa CPF 385.***.018-01

Suplente:- Angelo Giacomeli CPF 239.***.858-87

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

ARTIGO 3º O trabalho desenvolvido pelos membros deste Conselho é considerado de relevante interesse público e será prestado de forma voluntária e gratuita.

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.048 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$182.100,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$182.100,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 95 - Material de Consumo	14.200,00
Fonte 01 - Tesouro	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 102 - Obras e Instalações	13.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 153 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.900,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 210 - Material de Consumo	9.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 - 219 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL de SEGURANÇA PÚBLICA e TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.39.00 - 237 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	182.100,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$182.100,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 – 45 – Material de Consumo	72.100,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 61 – Material de Consumo	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 – Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 – 138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	182.100,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de Junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 4.049, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$200.218,78 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$200.218,78 (Duzentos Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Oito Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 - 218 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.218,78
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	200.218,78

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ R\$200.218,78 (Duzentos Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Oito Centavos) será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, superávit financeiro, referente a Contribuição de Iluminação Pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 16 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 4.050 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$416.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$416.000,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	416.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	416.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$416.000,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 - 218 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	416.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	416.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.051 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, criado pela Lei nº 3.267 de 14 de Maio de 2019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, nos termos, da Lei nº 3.267/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Tutelar disposto no Anexo I deste Decreto, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e anuência do Ministério Público, conforme preve o art. 41, I da Lei Municipal nº 3.267/2019.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.816 de 20 de Maio de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL PAULISTA SP

APRESENTAÇÃO

O documento apresentado visa regulamentar as normas e os procedimentos técnico-administrativos deste Conselho Tutelar. Os trabalhos dos conselheiros reger-se-ão por este Regimento Interno (RI), cujo objetivo é subsidiar o colegiado para uma atuação eficaz, permeada pela eficácia e eficiência, conjugando o trabalho com a intersectorialidade, visando garantir a proteção integral da criança e do adolescente, no sistema de garantia de direitos.

TÍTULO I

Normas Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

SEÇÃO I

Da Denominação

Art. 1º O Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

SEÇÃO II

Da Sede

Art. 2º A sede do Conselho Tutelar funcionará na Rua Guilherme Marconi nº 19 – Centro, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, estando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para o atendimento e o acolhimento digno ao público, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

- I- Placa indicativa da sede do Conselho;
- II- Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III- Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV- Sala reservada para os serviços administrativos;
- V- Sala reservada para reuniões dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Banheiro para o público externo.

Parágrafo Único O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 3º A estrutura necessária para a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Poder Executivo, conforme estabelecido em Lei nº. 8.069/90.

SEÇÃO III Da Finalidade

Art. 4º O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO II Do Funcionamento e Atribuições

SEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 5º O atendimento do Conselho Tutelar será permanente, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cujo horário de funcionamento da sede obedecerá ao disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 3.267/2019, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sem prejuízo ininterrupto à população, observado o seguinte:

- I- Em regime de sobreaviso domiciliar, das 17h01min às 7h59min do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;
- II- Em regime de sobreaviso (plantão) domiciliar, das 8h00min do sábado, até as 07h59min do domingo e das 8h00min do domingo até as 7h59 min da segunda-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.
- III- Em regime de sobreaviso domiciliar nos feriados, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.

Parágrafo Único Na Sede, o Conselheiro Tutelar trabalhará da seguinte forma durante a semana, sendo dois (02) Conselheiros no primeiro horário (das 08h00min às 12h30min) e dois (02) Conselheiros no segundo horário (das 12h30min às 17h00min), de modo a garantir que o atendimento ao público não seja prejudicado.

Art. 6º Nos feriados, sábados, domingos e após o horário de expediente dos dias úteis (sobre aviso), o atendimento será efetuado, mediante escala de rodízio, por meio de um (01) Conselheiro sobre aviso e um (01) Conselheiro de apoio que somente será acionado caso o Conselheiro de sobre aviso necessite de algum auxílio/suporte.

§1º Ao Conselheiro de sobreaviso será garantido uma (01) folga semanal em data anterior a sua escala, podendo ser acionado em casos extremos de necessidade do colegiado.

§2º A qualquer momento, caso necessário, o Conselheiro do próximo sobreaviso (plantão), poderá ser acionado, para auxiliar na demanda do trabalho existente, devendo ser registrado o contato e a decisão tomada.

Art. 7º A escala e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia, à Polícia Militar, à Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos afins do Município.

SEÇÃO II **Das Atribuições**

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, além daquelas previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- I-** O estrito cumprimento dos princípios e ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao fato gerador previsto no artigo 98 e seguintes que eventualmente der ensejo à aplicação das medidas de proteção (art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II-** Articular ações e fluxos para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- III-** Articular junto às Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado de forma rápida e prática, sempre que necessário.

Art. 9º A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada a resolução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltando as disposições previstas na Lei n°. 8.069/1990.

Art. 10 É atribuição do Conselho Tutelar prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 70 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único No trabalho preventivo o Conselho Tutelar atuará de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir a ameaça ou violação à criança e adolescente.

Art. 11 Quando da realização de eventos autorizados pelas autoridades competentes através de alvarás de funcionamento, deverá ser dada ciência ao Conselho Tutelar, mediante comunicação expressa, podendo o Conselho Tutelar, quando não o feito pelas autoridades competentes pelo funcionamento, requisitar às informações que entender pertinentes.

Parágrafo Único Nestes eventos compete ao Conselho Tutelar fiscalizar se a organização do evento se pautou diante das regras e legislações quanto às restrições e proibições pertinentes aos direitos da criança e do adolescente para a realização do evento e, caso acionado, poderá apurar e atuar diante do caso.

Art. 12 As decisões do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 13 São órgãos do Conselho Tutelar:

- I-** Plenário;
- II-** Coordenação;
- III-** Secretário.

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 14 Para o disposto no art. 43 da Lei Municipal n° 3.267/2019 os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, na sede do Conselho ou em outro local apropriado.

§1º As sessões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma (01) vez ao mês, nas primeiras terças-feiras ao mês subsequente, com a presença de no mínimo 03

conselheiros tutelares e o horário será definido com base nos meses do ano. Nos meses considerados pares se dará no horário matutino e nos meses considerados ímpares se dará no período vespertino.

§2º As sessões objetivarão o estudo de casos visando o planejamento das ações decorrentes das decisões tomadas nos termos das atribuições elencadas nos incisos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como buscando referendar medidas tomadas individualmente dentre as atribuições elencadas nos incisos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos exigidos pela urgência e excepcionalidade.

Art. 15 As sessões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessárias.

Art. 16 O conselheiro que estiver de folga no dia da realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias terá sua ausência justificada em ata, devendo no dia seguinte ao da reunião, tomar ciência das deliberações e manifestar sua concordância quanto à maioria ou declarar as razões do seu voto contrário.

Art. 17 As providências necessárias à concretização da decisão da plenária caberá ao conselheiro que atendeu individualmente os casos apresentados, com apoio dos demais membros do colegiado.

Art. 18 De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 19 Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, profissionais de áreas especificadas de conhecimento (psicologia, assistência social, educação, saúde, direito, etc.), representantes ou dirigentes de Entidade de Atendimento à criança e adolescente bem como, cidadão comum cuja participação contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 20 Toda reunião feita com os órgãos de proteção e ou pessoa que o represente deverá estar presente, no mínimo, um (01) conselheiro tutelar para possíveis providência e passando ao plenário em reunião ordinária ou extraordinária o assunto abordado.

SEÇÃO II **Da Coordenação**

Art. 21 O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um (01) coordenador e um (01) secretário, através de voto aberto, com a presença dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, logo na primeira sessão após a posse do colegiado.

§1º Os mandatos do coordenador e secretário terão duração de 09 meses, de modo que cada Conselheiro titular exerça durante os 04 anos, no mínimo um (01) mandato de coordenador/secretário.

§2º O Conselheiro não poderá faltar de 02 (duas) Reuniões do Colegiado seguidas.

§3º Na ausência, ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo secretário, que nomeará para o ato um conselheiro para servir de secretário.

Art. 22 São atribuições do coordenador:

- I-** Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, inclusive em casos de empates de votação;
- II-** Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III-** Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação, sempre e em todos os órgãos ou demandas que foram solicitados/convidados/convocados;
- IV-** Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V-** Velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI-** Autorizar, depois de consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do órgão;
- VII-** Elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de sob aviso e dos cronogramas de visitas/tarefas.

SEÇÃO III **Do Secretário**

Art. 23 Ao Secretário do Conselho Tutelar compete:

- I-** Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de atendimento/recepção;
- II-** Secretariar os conselheiros;
- III-** Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar observado às regras de sigilo;
- IV-** Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões sob orientação dos conselheiros;
- V-** Agendar compromissos dos conselheiros;
- VI-** Controlar a frequência e comunicar o RH;
- VII-** O Conselheiro deverá apresentar atestado no 1º dia posterior, caso contrário será computado como falta.

Parágrafo Único As atividades dos incisos III a V poderá ser delegada pelo secretário aos demais conselheiros quando necessário o auxílio nestas questões.

Art. 24 O Conselho Tutelar terá presença efetiva nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Núcleo da Justiça Restaurativa e a representatividade será dividida entre o colegiado cuja nomeação se dará por prorrogação de cada conselheiro e, na hipótese desta não ocorrer, se dará por meio de sorteio.

SEÇÃO IV Da Competência

Art. 25 A competência do Conselho Tutelar obedecerá às regras previstas no artigo 147 da Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO IV Da Política de Atendimento

SEÇÃO I Das Entidades de Atendimento e Fiscalização

Art. 26 Conforme disposto no artigo 95 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Tutelar e demais órgãos fiscalizar as entidades que desenvolvem atendimentos, programas e projetos socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único Tal fiscalização poderá compreender ações do Conselho Tutelar como por meio de visita e inspeção, por pelo menos dois (02) de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 93 e 94 da Lei No. 8.069/90 (ECA), mediante elaboração de Termo de Visita e Inspeção, que conterá, no mínimo:

- I-** Data e horário;
- II-** Indicação do conselheiro autor da inspeção;
- III-** qualificação da entidade visitada;
- IV-** Qualificação de quem recebeu o conselheiro para a inspeção;
- V-** Caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos obrigados, etc.);
- VI-** Se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;
- VII-** Data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

Art. 27 As visitas e inspeções serão efetuadas a cada entidade, periodicamente, a cada semestre, ou sempre que houver denúncias de eventuais irregularidades.

Parágrafo Único O cronograma de visitas será elaborado na primeira sessão ordinária do mês.

SEÇÃO II

Instauração de Procedimento Judicial de Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento

Art. 28 O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no Termo de Visita e Inspeção, representará ao Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e autoridade judiciária competente para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Art. 29 Eventualmente identificada alguma irregularidade, o Conselho Tutelar deverá juntar todos os documentos e provas pertinentes e representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Cujos Direitos Encontram-se Ameaçados ou Lesados

Art. 30 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar poderá determinar as medidas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e procederá da seguinte forma:

- I-** Resumo da queixa ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante;
- II-** Decisão preliminar que deverá ser tomada na primeira sessão após a notícia;
- III-** Notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;
- IV-** Oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;
- V-** Decisão, alicerçada em relatório com descrição detalhada, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.

SEÇÃO IV

Outros Procedimentos

Art. 31 A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Portanto, deve ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

Parágrafo Único No caso de expedição de notificação para alguém acusado por terceiro de violação a qualquer direito da criança ou adolescente, deve ser mencionado na notificação a possibilidade de o acusado se fazer acompanhado de advogado no ato da oitiva respectiva.

Art. 32 O atendimento à população com exceção do sob aviso poderá ser feito individualmente por cada conselheiro, *ad referendum* do Conselho, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos seus membros para o cumprimento:

- I- Fiscalização a entidades de atendimento;
- II- Quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar, de forma colegiada, decidir.

Art. 33 Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar ou esgotadas as possíveis atuações deste órgão ao caso concreto, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes.

Parágrafo Único O encaminhamento dos casos apontados neste artigo deve ser feito mediante ofício fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos pertinentes.

Art. 34 Se a criança ou o adolescente atendido não possuir registro de nascimento, ou documento oficial de identificação e não conseguindo o Conselho tutelar por seus meios a obtenção deste documento junto ao cartório responsável, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 35 O encaminhamento dos casos será feito pelo conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso, com apoio e ciência dos demais membros do colegiado.

Art. 36 Ao encerrar o expediente do conselheiro de sobre aviso (plantão), deverá este registrar em livro próprio todas as ocorrências e atividades por ele desenvolvidas.

Art. 37 A eventual expedição de correspondência durante o sob aviso se fará em papel próprio, pelo conselheiro que estiver de serviço, sempre em duas vias.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 38 São direitos dos conselheiros tutelares, quanto à remuneração, aqueles assegurados no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 47 e seguintes da Lei Municipal nº 3.267/2019.

Parágrafo Único Também tem direito o Conselheiro Tutelar ao ressarcimento das despesas decorrentes do exercício da função, fora do município, como: lanches, hospedagem e outras, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 39 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I-** Manter conduta pública e particular ilibada;
- II-** Zelar pelo prestígio da instituição;
- III-** Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV-** Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V-** Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI-** Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII-** Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII-** Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX-** Residir no Município;

- X-** Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI-** Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XII-** Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIII-** Atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XIV-** Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- XV-** Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;
- XVI-** Ser assíduo e pontual ao serviço;

CAPÍTULO VI **Das Proibições e Penalidades**

SEÇÃO I **Das Proibições**

Art. 40 As condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as penalidades a elas cominadas e procedimento administrativo de apuração estão definidas na Lei nº 3.267/2019.

Art. 41 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I-** A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II-** For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III-** Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV-** Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 42 Conforme disposto no artigo 42 da Lei nº 3.267/2019, o Conselho Tutelar de Laranjal Paulista deverá encaminhar ao CMDCA relatório, no mínimo trimestral atendendo o descrito no Artigo 23, parágrafo 1º do CONANDA dos atendimentos e atividades desenvolvidas, segundo modelo por ele fornecido.

Art. 43 O Conselho Tutelar apresentará um relatório anual de suas atividades em átrio público da sede do Conselho, bem como divulgado no Diário Oficial do Município para o conhecimento de todos os interessados, remetendo-se cópia do mesmo ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento e arquivamento.

Art. 44 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar, sem direito a voto ou voz, ou no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos conselheiros.

Art. 45 O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, se eleito, optará por um dos cargos.

Art. 46 Os casos omissos a este Regimentos serão resolvidos, através de decisão do Conselho Tutelar, que será emitida em reunião com a participação de todos os Conselheiros Tutelares, sendo que tal decisão deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.052 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 200.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.341 de 15 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12.361.0007.1095.0000 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.361.0007.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.1072.0000 – Reforma e Ampliação de Creches

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**

12.361.0007.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 079/2021 DE 14 de junho de 2021

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 018/2021, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural - Estrada Municipal Turística Sílvio Laurenti (com Parecer Jurídico acolhido para providências);

CONSIDERANDO, que se trata de início de parcelamento irregular com venda ilegal de terrenos e potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE

Art. 1º - Fica o parcelamento irregular localizado no Estrada Municipal Turística Sílvio Laurenti, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: "Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - EMBARGADO - Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA

LARANJAL



EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 018/2021

PORTARIA Nº 080/2021 De 14 de junho de 2021

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, no Município de Laranjal Paulista, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 46 de 22 de junho de 2004, integrado pelos seguintes componentes:

REPRESENTANTES dos SEGMENTOS da SOCIEDADE CIVIL

DANILO FRANGUELLI

LUIZ FERNANDO GARPELLI

VALTER ANTUNES de CAMARGO

MARCOS ROBERTO CHENNEEDGE

GABRIEL MARCILIANO JÚNIOR

LUIZ VANDERLEY BURATTI

NEWTON GAZONATO

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 070, de 07 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo

PORTARIA Nº 081/2021 De 17 de junho de 2021

Designa servidora municipal para atuar como defensora dativa na Sindicância Contraditória nº 081/2021 e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação



formulada pelo Presidente da Comissão de Sindicância Contraditória nº 081/2021, instaurado pela Portaria nº 041 de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALINE SANTA ROSA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa do sindicato IVAN STÊNICO LARA, operador de balsa, na Sindicância Contraditória nº 081/2021, atuando na audiência de instrução e interrogatório, podendo fazer perguntas e reperguntas aos servidores e testemunhas presentes, e requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2021 De 17 de junho de 2021

Designa COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES para atuar especificamente na Tomada de Preços 004/2021.

CONSIDERANDO a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 agendada para o dia 22/06/2021 (terça-feira) às 09h;

CONSIDERANDO a ausência da servidora Silvana Soares de Camargo integrante da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO o interesse público em dar prosseguimento às atividades essenciais desta municipalidade e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear integrante substitutivo, de forma excepcional, em razão da ausência da integrante titular

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, para atuar especificamente na Tomada de Preços 004/2021, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE: PAULA SILMARA STEGANHA DALANEZE

SECRETÁRIA: CLAUDIA TERESA PESSIN

MEMBROS EFETIVOS MAIRA APARECIDA MARCON CAMPANHA

BRUNA DE CAMARGO LOPES KÁTIA LINO

Art. 2º Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou

Diretores Municipais, respectivamente.

Art. 3º Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

Art. 4º O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

Art. 5º A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

CONVOCA A POPULAÇÃO PARA II AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, INÍCIO ÀS 18:00 HORAS

O Conselho Municipal do Plano Diretor, no uso de suas atribuições, convoca a sociedade a participar da II AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor, a ser realizada no dia 29 de junho de 2021, terça-feira, início às 18:00h, com duração de até 2 horas, mediante transmissão pelo Canal Oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no YouTube (<https://youtube.com/channel/UCxhNf-237m3vWfCs0QYAOIA>).

Fica prorrogado até o dia 2 de julho de 2021, às 23h59min, o prazo para manifestação da população sobre a proposta de revisão do Plano Diretor. A manifestação poderá ser encaminhada através do e-mail: planodiretorlaranjalpaulista@gmail.com.

O Conselho Municipal do Plano Diretor deverá se reunir virtualmente, no dia 14 de julho de 2021, às 18:00h, para a emissão de parecer relativo ao encaminhamento da proposta final.

Laranjal Paulista, 17 de julho de 2021.



Matheus Almeida Ventris Presidente

EDITAL Nº 016/2021
De 16 de junho de 2021

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
4731/2021	9350400	Pedro Antonio Zucca	Av. Senador Roberto Simonsem, 1478	São Caetano do Sul
4738/2021	5003500	Adip Salomão	SRTVSQ701 Conj e Bl 2/4, 70-Ed Palácio Radio II SL 15B	Brasília - DF

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 017/2021
De 16 de junho de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a construção de calçada nos imóveis, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - art. 2º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA
COMPROMISSÁRIO	Lucas Marciano Ferreira dos Santos
Notificação	4310/2021
End. Correspondência	R. Djalma Lucio Rugolo
Ref. Cadastral	47755800
Auto de Infração	5730/2021
PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA
COMPROMISSÁRIO	Tulio dos Santos
Notificação	4315/2021
End. Correspondência	R. Djalma Lucio Rugolo, 284
Ref. Cadastral	47958400
Auto de Infração	5731/2021
PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA

COMPROMISSÁRIO	Michelle Fabiana Vassalo de Castro
Notificação	4318/2021
End. Correspondência	R. Djalma Lucio Rugolo, 43
Ref. Cadastral	47751300
Auto de Infração	5732/2021
PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA
COMPROMISSÁRIO	Leonardo Viana de Lara
Notificação	4307/2021
End. Correspondência	R. Alcides Caldeira, 68 - Jd. Silveira - Barueri - SP
Ref. Cadastral	47754000
Auto de Infração	5712/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEMESTRE 2021

O Secretário Municipal de Educação do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais e em face do que estabelece o artigo 5º do Inciso II do § 1º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, faz conhecer que nos dias 01/02/05/06 e 07 de Julho de 2021 será realizada a Chamada Pública Escolar para o segundo semestre de 2021 para o ingresso de alunos da Rede Pública Municipal na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja Ensino Fundamental), com forma de atender as metas de expansão da Rede Municipal de Ensino, das distorções idade-série e enfrentamento ao analfabetismo, nos termos que abaixo segue:

Do Objetivo e Público Alvo

Cláusula Primeira- A chamada Pública é uma medida preparatória para a matrícula escolar do 2º semestre de 2021, e objetiva subsidiar a organização do processo de matrículas e ampliar o atendimento aos munícipes laranjalenses na rede escolar pública.

Parágrafo único - A Chamada Pública maiores de 15 (quinze) anos, jovens, adultos e idosos para ingresso na EJA - Educação de Jovens e Adultos, modalidade Ensino Fundamental I e II (1º ao 5º e 6º ao 9º).

Dos Locais e Datas:

Cláusula Segunda - O cadastramento dos munícipes para ingresso na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado nos dias 01/02/05/06 e 07 de Julho de 2021, no horário das 15 horas às 19 horas.

Parágrafo 1º - Na sede do município, o posto de atendimento funcionará na Escola Municipal Quinzinho do Amaral, sito a Rua General Osório nº 51 Centro. Telefone (15) 3283 1222.

Da Documentação:

Cláusula Terceira - Para efetivação do cadastramento, o pai ou responsável do interessado ou ele próprio se maior de idade, deverá apresentar:

I - Xerox Identidade

II- Comprovante de Residência

III- Formulário de pré- matrícula, preenchido no local de cadastramento.

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

Rua Hélio Rodrigues Pires, nº 54 – Vila Campacci / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipalensinlp@yahoo.com.br

**PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Armando Sailes de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Da Divulgação

Cláusula Quarta - Será dada ampla divulgação do presente Edital na imprensa escrita e falada do município.

Da Matrícula

Cláusula Quinta - Concluída a etapa de cadastramento, deverá ser realizada a compatibilização entre a demanda por matrículas e vagas existentes.

Cláusula Sexta - O Ato da matrícula escolar para aquele aluno efetivamente cadastrados no chamado público será realizado de 08 a 09 de Julho de 2021.

Laranjal Paulista, 17 de Junho de 2021



Air Pires de Campos

Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

Rua Hélio Rodrigues Pires, nº 54 – Vila Campacci / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipalensinlp@yahoo.com.br

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****AVISO****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Extrato de Contrato nº 010/2021 – Processo: nº 018/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prestação dos serviços postais exclusivos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.300,00. **DATA:** 17/06/2021.

PRAZO: 12 meses.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – Presidente.

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 – PROCESSO: Nº 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prestação de serviço de encomenda expressa de documentos, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.700,00. **DATA:** 17/06/2021.

PRAZO: 12 meses.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – Presidente

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 – PROCESSO: Nº 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

OBJETO: É a associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para acesso ao banco de dados, contendo pareceres sobre variados temas jurídicos, contábeis e de recursos humanos pertinentes ao Município, conforme cláusula primeira do contrato, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.850,00. **DATA:** 23/06/2021.

PRAZO: 12 meses, iniciando-se em 29/06/2021 e finalizando-se em 29/06/2022

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – Presidente.

Ratificação**AVISO****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
RATIFICAÇÃO**

Processo: nº 018/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a prestação dos serviços postais exclusivos, com valor global estimado de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Data 17/06/2021. **ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO– Presidente.**

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO: Nº 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é prestação de serviço de encomenda expressa de documentos, com valor global estimado de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), com base no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93. Data 17/06/2021. **ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO– Presidente.**

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO: Nº 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021, para a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, cujo objeto é associação à este Instituto, com valor global de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Data 23/06/2021. **ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO– Presidente.**

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA